



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061/21

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.448 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE MENCIONA, COM DEVOLUÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE FIRMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 3.448 de Março de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo do contrato de concessão que menciona, com devolução do prazo inicialmente firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

811/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

20 ABR. 2021

NOME: [assinatura]  
Matricula: 0-149



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

### JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei 3.448 de Março de 2018, justifica-se uma vez que a empresa concessionária não cumpriu com as obrigações previstas no artigo 2º parágrafo único da respectiva lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.

Palácio Tiradentes, 20 de Abril de 2021.

### VEREADORES:

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO (PRESIDENTE)**

**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO (1º SECRETÁRIO)**

**CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA (2º SECRETÁRIO)**

  
**ANDRÉ AGUIAR MOREIRA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**  
**LEI 3.448/2018**

**LEI Nº 3.448, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo do contrato de concessão que menciona, com devolução do prazo inicialmente firmado).**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Concessão de uso de bem público número 010/2008, restabelecendo o prazo da concessão de 30 (trinta) anos, como medida de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro da avença, firmada mediante Edital de Licitação da Concorrência 001/12/2006, Processo Licitatório 070/12/2006, Processo Administrativo 5686/2006, mediante Termo Aditivo do qual constarão os novos prazos de cada etapa e as garantias a serem ofertadas pelo concessionário.

**Artigo 2º** - Ao concessionário fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para, tendo iniciado a edificação do empreendimento, promover a construção do prédio que abrigará a CONSTRUMIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e concomitantemente procederá a desocupação do imóvel de propriedade do Município localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 180, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

**Parágrafo Único** - o prazo ora definido é peremptório e o seu descumprimento acarretará a caducidade de toda a concessão, de forma irrevogável e irrevogável

**Artigo 3º** - Como medida compensatória o concessionário ainda ficará obrigado ao fornecimento de 10.000 (dez mil) metros cúbicos de pedra brita.

**Parágrafo Único**- fica ainda, o concessionário, obrigado a realizar pelo menos 60% (sessenta por cento) das contratações de pessoal para as obras com residentes na cidade de Paraíba do Sul/RJ."

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 26 DE MARÇO DE 2018.**

**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO**  
Presidente